



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 118/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0021533/2022-36

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ronan Cardoso Naves Neto	CPF/CNPJ: 080.971.656-94
Endereço: Rua Santos Dumont, nº 54, Apt 112	Bairro: São Benedito
Município: Poços de Caldas	UF: MG
Telefone: 34 9 8871-2423	E-mail: fornazier.forestal@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Maria	Área Total (ha): 132,8277
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 45.202	Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-6C36.90FF.87D6.4593.AAE1.75A8.2F62.080C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,27	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5673	hectares	23	252.866	7.927.487

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		09,5673

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta estacional semidecidual	inicial	09,5673

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		287,8093	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2022

Data da vistoria: 18/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 08/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 11,2700 ha. É pretendido com a intervenção a expansão da atividade agrícola no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Maria, possui área total de 132,8277 hectares (3,32 módulos fiscais), situa-se no Município de Monte Carmelo - MG (cobertura vegetal nativa de 21,41%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 18,5056 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que é abastecido por 3 pequenas nascente intermitentes, e banha o imóvel na porção leste. Pretende-se, com a intervenção, expandir a atividade agrícola com a exploração da cafeicultura. O BIOMA de inserção do imóvel é o CERRADO. A fitofisionomia nativa encontrada no imóvel é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-6C36.90FF.87D6.4593.AAE1.75A8.2F62.080C

- Área total: 132,8277 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 26,5949 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 17,8309 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 76,4258 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 26,5949 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3143104-6C36.90FF.87D6.4593.AAE1.75A8.2F62.080C apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 18/08/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único, e não engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 11,2700 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual, parte em estágio inicial e parte em estágio médio.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Breno Preslei Junio Silvestre Rocha, CREA-MG 325.794/D e ART 20221086662. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 11,2731 hectares;

2. Tipo de Amostragem: casual simples;
3. Número de parcelas: 3;
4. Erro de amostragem: 6,86%;
5. Volume total (M³/Ha): 287,8092 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 245,9161 ~ 263,9700
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Aroeirinha: 151,11; Pororoca: 146,67; Aroeira: 88,89; Angico: 22,22; *Erythroxylum spp*: 17,78; Caquizeiro do Cerrado: 13,33 e Murici: 13,33.
8. Imunes e restritas de corte: Não observada
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies imunes de corte caso hajam na área.

O material lenhoso gerado pela intervenção (287,8093 m³ de lenha nativa) e será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 648,76 (Seiscents e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), quitada em 06/05/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 1.922,11 (Hum mil, novecentos e vinte e dois reais e onze centavos), recolhida em 06/05/2022. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Taxa de Reposição Florestal: Valor R\$ 8.237,62 (Oito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), quitada em 06/05/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121172.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Não se aplica pois a área passível de intervenção foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: A1-7A-E8-4A

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 18/08/2022. No imóvel se desenvolve a cafeicultura. A pretensão do proprietário é expandir a atividade de cafeicultura.

Durante vistoria pude verificar que a área de reserva legal encontra-se bem preservada e de acordo com a legislação vigente.

Foi solicitado para intervenção um maciço florestal com área de 09,5673 hectares além de três pequenos fragmentos de vegetação nativa que juntos, os três fragmentos, somam 01,7061 hectares.

Durante a vistoria pude verificar que o maciço florestal requerido para intervenção já foi antropizado no passado. O mesmo possui o substrato coberto por gramíneas exóticas (braquiária e provisório), além de pequenos arbustos em processo inicial de regeneração e árvores maduras que não foram arrancadas no momento da primeira intervenção. Esse fato pode ser comprovado pela observação das imagens de satélite disponibilizadas pelo aplicativo Google Earth, através da linha do tempo.

Já os três pequenos fragmentos, pude classificá-los como FES em estágio médio de regeneração e portanto não são passíveis de autorização.

Pude conferir o inventário florestal e observar que no interior das parcelas do maciço florestal existem indivíduos maduros, o que pode elevar o DAP médio e causar uma falsa impressão (em uma análise documental) de que a área encontra-se em estágio médio de regeneração.

A área inspira cuidados com relação a adoção de técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Não observei durante a vistoria, espécies protegidas por dispositivo legal, principalmente aquelas protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, porém alertarei o representante do proprietário sobre as penalidade e a importância de se mantê-las no local, caso hajam.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 18,5056 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que é abastecido por 3 pequenas nascentes intermitentes, e banha o imóvel na porção leste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia nativa presente no interior do imóvel se caracteriza por: floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Predominantemente pequenos mamíferos, roedores e pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É sabido que as áreas cobertas por fitofisionomia caracterizada por floresta estacional semidecidual são protegidas pela Lei Federal 11.428/06. O artigo 25 da referida Lei diz:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Portanto, cabe a nós técnicos identificar "in loco" o estágio de regeneração da floresta antes da emissão do parecer técnico. Esta identificação foi relatada no item 4.3 deste parecer que versa sobre a vistoria realizada.

A vegetação do maciço florestal é passível de autorização. Já a vegetação dos três pequenos fragmentos não é passível por se tratar de FES em estágio médio de regeneração.

Sabendo que parte da área solicitada para intervenção é passível de autorização, caminhemos para outros itens importantes:

Não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel;

A área está apta ao fim requerido;

O imóvel vem cumprindo sua função social através do desenvolvimento da agricultura;

A área de reserva legal também possui fitofisionomia de floresta estacional, encontra-se em excelente estado de conservação e é um importante instrumento de preservação de fauna e flora, cumprindo integralmente a sua função de preservação;

As áreas de preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação do curso do recurso hídrico existente no imóvel;

Diante do exposto, não vejo obstáculos técnicos e legais para indeferimento da solicitação, me posicionando favorável à intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

- **Impacto:** danos à microbiota do solo em razão da sua exposição.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos.
- **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0021533/2022-36

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **RONAN CARDOSO NAVES NETO**, conforme consta nos autos, para autorização de uma SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 11,2700 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 45.202, com área total de 132,8277 hectares, possui **Reserva Legal** com área de 26,5949 hectares, informações estas constantes no CAR e devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador. Pretende-se com a intervenção a ampliação da atividade agrícola no imóvel.

2 - Foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, constatando a regularidade ambiental do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**, e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

6 - Nota-se, no entanto, que uma pequena parte da área requerida está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, segundo o Parecer Técnico, caracterizando-se como área que se encontra sob a égide da **Lei Federal 11.428/06**.

7 - Importante ressaltar que a atividade declarada no presente feito **não se encontra no rol de exceções previstas no artigo 23 da Lei Federal 11.428/2006**, abaixo transcrito, não restando, também, dúvidas quanto ao fato de que o bioma em questão trata-se de MATA ATLÂNTICA:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

8 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de **supressão de vegetação nativa com destoca em 11,2700 ha é parcialmente passível de autorização**, tendo em vista as considerações apontadas pelo técnico vistoriante, devido ao fato da área requerida correspondente a 1,7027 hectare se tratar de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, **sendo passível de autorização apenas 9,5673 ha**, conforme explicitado acima.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade e encontrando-se em bom estado de preservação.

11 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

12 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **parcialmente favorável** à autorização de **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,5673 hectares**, pelos motivos apontados no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos ou vinculado ao licenciamento, caso exista, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 6 de dezembro de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se em excelente estado de conservação;
2. Considerando que o imóvel encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
4. Considerando que parte da área solicitada para intervenção é passível de autorização;
5. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
6. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento parcial da intervenção em 9,5673 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Santa maria, cujo proprietário é o Sr. Ronan Cardoso Naves Neto.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 287,8093 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 287,8093 m³ de lenha nativa é: R\$ 8.237,62 (oito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- Somente intervir nas áreas autorizadas por este parecer;
- Alterar planta topográfica para constar em legenda específica, a área autorizada para intervenção (9,5673 hectares);
- Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 06/12/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 06/12/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56753576** e o código CRC **3A5F07E5**.